LEI Nº. 978/1989

Institui a Taxa de Iluminação Pública para lotes e terrenos vagos e dá outras providências.

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A taxa de iluminação pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas porem não consumidoras de energia elétrica situadas em logradouros servidos de iluminação pública ou que dela venha servir-se.

Art. 2º - O valor da taxa será na proporção de kWh por metro de testada para a via publica iluminada por ano cobrado juntamente com o IPTU na seguinte escala.

I – de 50 kWh por metro de testada anuais sobre terrenos ou lotes na periferia com iluminação sem calçamento.

II – de 100 kWh por metro de testada anuais sobre terrenos localizados em ruas ou logradouros com iluminação, calçadas ou pavimentadas.

III – de 200 kWh por metro de testada anuais sobre imóveis localizados em praças e ruas do centro com iluminação pública designado pela planta cadastral da cidade existente no departamento de obras da prefeitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto incluir no item III do artigo anterior, outros imóveis situados em ruas ou logradouros públicos com iluminação que o departamento de obras julgarem conveniente sua inclusão.

Art. 4º - O valor do kWh para efeito de cálculo de taxa será o preço do kWh comercial vigente em janeiro do ano de lançamento e fornecido pela CEMIG.

Art. 5º - O produto da arrecadação dessa taxa será usado prioritariamente pelo executivo municipal para a quitação de débitos junto a CEMIG.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de fevereiro de 1989.

José Garcia Pereira
Prefeito Municipal

Raphael Ferreira Leite
Secretário